

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA *ECONSIG* – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: SALT TECNOLOGIA LTDA

CESSIONÁRIO: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

SEDE: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - PARTE A; SETOR MILITAR URBANO
BRASÍLIA/DF CEP: 70.630-902

CNPJ/MF: 00.643.742/0001-35

ÓRGÃO: STM - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (DF)

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **SALT TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, CNPJ nº 56.422.955/0001-91, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**;

Como **CESSIONÁRIO** a **FHE - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO** sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.643.742/0001-35, CF/DF n.º 07.483.284/001-05 neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 16/08/2024 e Portaria nº 41/2024, de 15/08/2024, Sr. **WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, CI n.º 025453743-4 Mex, brasileiro, solteiro, militar da reserva, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema *ECONSIG* – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema **ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **CEDENTE**, no portal de consignações do **STM - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (DF)**, doravante **CONSIGNANTE** com a qual a **CEDENTE** firmou o Termo de Comodato nº 01/2025 de 14 de janeiro de 2025, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **CEDENTE**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de **EMPRÉSTIMO (CRÉDITO SIMPLES), SEGUROS (DECESSOS E SEGUROS DE VIDA: POUPEX VIDA, FAM E FAM FAMÍLIA), CRÉDITO IMOBILIÁRIO (AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL) E SAÚDE (PLANO ODONTOLÓGICO)** e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **CONSIGNANTE**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso ao serviço de **CARTÃO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **CONSIGNANTE**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no descritivo funcional que é parte integrante desde Contrato.

Ressaltando que cada convênio possui parametrizações, critérios e requisitos definidos pelo **CONSIGNANTE**, sendo que essas particularidades são consideradas parte integrante deste contrato.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **descritivo funcional**, ficando

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, ao **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CEDENTE**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no **descritivo funcional** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **CEDENTE**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **CEDENTE**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE POR DANOS DIRETOS

A **CEDENTE** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **CEDENTE**, estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 2 (duas) vezes o total da

remuneração contratual que este lhe tenha pago no último mês faturado referente ao convênio específico que deu origem a penalidade.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **CEDENTE**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **CEDENTE**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **CEDENTE** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Licenciamento de Dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **CEDENTE** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

- (a) R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a título de Taxa de Adesão para os serviços de **EMPRÉSTIMO (CRÉDITO SIMPLES)**, em 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.
- (b) O **CESSIONÁRIO**, pela cessão do Direito de uso do Licenciamento do Sistema eConsig, fica isento do pagamento da Taxa de Adesão para os serviços de natureza: **SEGUROS, CRÉDITO IMOBILIÁRIO e PLANO ODONTOLÓGICO**.
- (c) R\$ 3,01 (três reais e um centavo) para cada linha gerenciada no Sistema eConsig para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMO (CRÉDITO SIMPLES), SEGUROS (DECESSOS E SEGUROS DE VIDA: POUPEX VIDA, FAM E FAM FAMÍLIA), CRÉDITO IMOBILIÁRIO (AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL) e SAÚDE (PLANO ODONTOLÓGICO)** a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Licenciamento de Dados do Sistema. O valor mensal mínimo a ser faturado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), **com carência de 3 meses**, ainda que a soma das transações dentro do mês seja inferior a este montante. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela **CEDENTE**, com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- (d) A cobrança referente a Taxa Mensal de Licenciamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.

CONTRATO Nº 5595.0010/2025

(e) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **CEDENTE** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **CEDENTE**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **CEDENTE** quanto ao preço e forma de pagamento e através de assinatura de termo aditivo, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no **descritivo funcional**.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **CEDENTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso “c” deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **CEDENTE**, referentes a Taxa Mensal de Licenciamento de Dados, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **CEDENTE** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de 10 de setembro de 2025 até 09 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento

CONTRATO Nº 5595.0010/2025

e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CEDENTE** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o **CESSIONÁRIO** ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CESSIONÁRIO**; e
- e) a **CEDENTE** concorde com a prorrogação deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **CEDENTE** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **CEDENTE** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **CEDENTE** e **CONSIGNANTE**, a **CEDENTE** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **CEDENTE** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **CEDENTE** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **CEDENTE**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O DO CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **CEDENTE** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **CEDENTE** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, bem como, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **CEDENTE** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **CEDENTE**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **CEDENTE** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **CEDENTE** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

Parágrafo Segundo: O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o Sistema/eConsig para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado/licenciado, não poderá modificar, reproduzir, comercializar ou fazer engenharia reversa do Sistema ou de chaves de uso, no todo ou em parte, não inserir no Sistema qualquer código malicioso ou executável não autorizado, não poderá ainda utilizar o Sistema para fins ilícitos ou ilegais do ponto de vista de legislações nacionais ou internacionais aplicáveis.

**DÉCIMA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS)**

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei, o **CESSIONÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus colaboradores, prepostos e clientes e a **CEDENTE** como **OPERADORA**.

Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados pessoais dos colaboradores e prepostos da **CONTROLADORA** e de operações consignáveis inseridas no eConsig para seus clientes, sendo estes indispensáveis ao funcionamento da aplicação.

Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus colaboradores, prepostos e clientes, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@econsig.com.br ou dpo@econsig.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 01 (um) dia útil após a descoberta do incidente: i) notificar o o **CONVÊNIO** e o **CESSIONÁRIO** do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

Da Violação de Instruções: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus colaboradores e prepostos, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

Do Armazenamento: A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

Do Encarregado de Dados: A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico

dpo@econsig.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@econsig.com.br.

Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

VIGÉSIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIAIS

As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

As **PARTES** se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do **CESSIONÁRIO**, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato:

(a) Corre por conta exclusiva da **CEDENTE** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos

trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE**, situação em que a **CEDENTE** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE**.

Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **CEDENTE** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **CEDENTE** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

(f) As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CONTRATO Nº 5595.0010/2025

(g) O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **CEDENTE** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **CESSIONÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **CEDENTE**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Termo de Comodato nº 01/2025 de 14 de janeiro de 2025, assinado entre a **CEDENTE** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima/MG, 10 de setembro de 2025.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

VANESSA APARECIDA COSTA LARA
SALT TECNOLOGIA LTDA

ISABELA MOREIRA NETO
SALT TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHA
NOME: Natália Fernanda Ferreira
CPF: 099.930.676-60

TESTEMUNHA
NOME: Milena Auana Cardoso Pascini
CPF: 137.560.396-50

ANEXO I**CREDENCIAMENTO¹**

Contrato nº 5595.0010/2025 de 10/09/2025
Objeto: Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema e-Consig - Sistema eletrônico via internet e troca de informações para integração Webservice/API (Interface de Programação de Aplicações), de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, no portal de consignações da STM - Superior Tribunal Militar, de propriedade exclusiva pela <i>Salt Tecnologia Ltda</i> , inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
Gestor do Contrato
Nome: Tiago Oliveira Turra - UTA: GCOND - Telefone: (61) 3314-7531
Gestor do Contrato
Nome: Laerson Darlan Weber - UTA: GECAC - Telefone: (61) 3314-7599
Gestor do Contrato
Nome: Fabíula de Araujo Ribeiro Del Fiaco - UTA: GESEC - Telefone: (61) 3314-7786
Fiscal do Contrato
Nome: Maira Izabel Verão Mariano - UTA: GESIT- Telefone: (61) 3314-7709
CONTRATADA: SALT TECNOLOGIA LTDA
Preposto
Nome: Natália Fernanda Ferreira - Telefone: (31) 3194-7700 - e-mail: contratos@econsig.com.br

¹ As alterações dos representantes acima nomeados como Gestor, Fiscais e Preposto, poderão ser realizadas por meio de simples Apostilamento, sendo estabelecido novo Credenciamento.